



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**AVISO**

**DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N ° 90002/2024**

**SOB REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO: 20101.093910/2022.11 – SESAU**

A Secretária de Estado da Saúde de Roraima, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões constantes no processo n° [20101.093910/2022.11](#), em especial o teor constante na Justificativa Ep. ([14582087](#)), resolve **REVOGAR** com base no Art. 71 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o Procedimento Administrativo Licitatório referente ao Pregão eletrônico n.º 90002/2024, sob Registro de Preços, cujo objeto é **Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contínuos de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar, com fornecimento de materiais de limpeza e auxiliar de serviços gerais, para atender as unidades administrativas, de saúde e hospitalares da capital, pertencentes a estrutura da secretaria de estado de saúde - sesau, com a disponibilização de mão de obra qualificada, insumos, produtos domissanitários, equipamentos epi's e epc's**, A revogação foi motivada conforme teor da Justificativa (Ep.14497306), em síntese, pelos seguintes motivos: [...] a necessidade da Reformulação da Planilha de Composição de Custos nos processos que possuem como objeto a Execução de Serviços Terceirizados e, em atendimento ao Ofício - Circular n° 8/2024/SESAU/CGAN (Ep. [14406999](#)), o pregão n° 90002/2024 no sistema COMPRAS.GOV, informamos que **NÃO** é mais possível fazer a suspensão do pregão supracitado no sistema COMPRAS.GOV, uma vez que já houve a abertura do certame.[...] Destarte, após melhor análise do processo, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem a continuidade do processo, logo, faz-se necessário o saneamento dos atos que poderão afetar a segurança da contratação e por conseguinte, o interesse público. Destacando-se: **2.1 Ausência de Indicadores de Medição de Resultado**, conforme preceitua o item 2.6 do Anexo IV da IN 05/2017: **d.3. identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:** O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em um Fator de Qualidade, que consiste em indicador obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pela equipe de fiscalização do contrato. Dessa forma, constitui um mecanismo que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejada para a prestação do serviço e as adequações de pagamento para o caso do serviço se prestado com qualidade inferior ao nível mínimo previsto no contrato. Logo, ao ser previsto esses índices nos documentos que compõem o planejamento da contratação, a Administração promove o controle da qualidade e o alcance da eficiência, eficácia e qualidade na prestação do serviço, em atendimento ao Art. 196 da Carta Magna.**2.2 Ausência de Matriz de Riscos:** CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES - Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXVII - matriz de riscos [...] Nessas condições, é válido ressaltar que a continuidade do processo na forma que está seria prejudicial para a Administração, visto que estaria desrespeitando os princípios norteadores da licitação, em especial, a eficiência, o interesse público e o planejamento, Ademais, resta evidente a necessidade de saneamento dos atos que compõem a fase de planejamento, pois o Edital e seus anexos devem possuir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação. Assim, em razão do exposto, esta Coordenadoria decidiu exarar justificativa para revogação do Pregão Eletrônico n° 90002/2024, a fim de garantir a reformulação do Estudo Técnico

Preliminar, contemplando o Indicador de Medição de Resultado (IMR), Matriz de Riscos, análise das cotações (planilhas de custos apresentadas) e caso se necessário, a realização de uma nova cotação de preços a fim de verificar e/ou retificar os valores a serem pagos em observância às regras contidas na planilha de custos. Desta forma, considerando que a Administração Pública atua em prol do interesse público, com fundamento nos princípios que consagram as ações norteadoras das licitações, que tem por escopo garantir que será sempre observado o interesse coletivo como fim maior a ser alcançado, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Sendo assim, as razões que motivaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder da autotutela [...] Com base na motivação exposta, determino a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preço nº 90002/2024 (Ep. [11351434](#)) e que se proceda às adequações pertinentes e necessárias para o cumprimento legal da decisão.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO DE SOUZA CONCEIÇÃO**

Agente de Contratação/Pregoeiro da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação - COSELC/SESAU  
(Decreto nº 1422-P, de 08/08/2023, DOE/RR nº4498 de 08/08/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Conceição, Agente de Contratação**, em 26/11/2024, às 13:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15374528** e o código CRC **0268ADFC**.